



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

**Institui sobre a destinação mínima de 10% da receita corrente líquida do município de Porto Alegre para o financiamento da política municipal de assistência social, garantindo a manutenção e ampliação da rede socioassistencial, e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica instituído que o Município de Porto Alegre destinará, anualmente, no mínimo 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social, garantindo a manutenção e a ampliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município.

Art. 2º. A destinação mínima prevista no artigo 1º deverá ser contemplada obrigatoriamente:

I – No Plano Plurianual (PPA), como meta estratégica para o financiamento da Política Municipal de Assistência Social;

II – Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como prioridade na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III – Na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a alocação de recursos compatíveis com o percentual mínimo estabelecido.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá ser aplicado no processo de elaboração do Plano Plurianual subsequente à data de publicação desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá prever a destinação dos recursos de forma compatível com as necessidades da Política de Assistência Social, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Exposição de Motivos

A Assistência Social é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo um dos pilares do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). No âmbito municipal, a garantia de recursos financeiros para o setor é essencial para manter e ampliar a oferta de serviços, programas e benefícios voltados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Este projeto de lei tem como objetivo assegurar um percentual mínimo da Receita Corrente Líquida para a Política Municipal de Assistência Social, permitindo a previsibilidade e continuidade dos investimentos no setor. A proposta está alinhada à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal nº 8.742/1993) e às normativas do SUAS, que preconizam o financiamento tripartite entre União, Estados e Municípios.

A destinação de, no mínimo, 10% da Receita Corrente Líquida para a assistência social permitirá:

- A manutenção e ampliação da rede socioassistencial, incluindo equipamentos como CRAS, CREAS e unidades de acolhimento;
- O fortalecimento de programas de transferência de renda e segurança alimentar;
- A ampliação de serviços de proteção social básica e especial, garantindo atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, promovendo o desenvolvimento social e garantindo direitos à população porto-alegrense mais vulnerável.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2025.

**Gilvani, o Gringo – VEREADOR**  
**A Fiscalização Não Para**



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 29/04/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



verificador **0894846** e o código CRC **7BA76630**.

---

**Referência:** Processo nº 370.00148/2025-93

SEI nº 0894846